



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
novembro de 2023.

Teresina/PI, 20 de

OFÍCIO PRES. SGM Nº 274/2023

Excelentíssimos Senhores: **Senador RODRIGO PACHECO** (Presidente do Senado Federal) e **Deputado ARTHUR LIRA** (Presidente da Câmara dos Deputados).

Referência: MOÇÃO DE APOIO de autoria do Deputado HENRIQUE PIRES (MDB-PI) à PEC de combate as drogas, de iniciativa do Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) e outros líderes.

Responder este documento indicando expressamente o Processo nº 00010.010792/2023-14, responder também ao autor da proposição pelo e-mail: henriquepires@al.pi.leg.br.

Excelentíssimos Senhores,

Cumpre-me encaminhar a Vossas Excelências, devidamente aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, **MOÇÃO DE APOIO a Proposta de Emenda à Constituição que pretende criminalizar o porte de drogas em qualquer quantidade (PEC de combate as drogas), de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) e outros líderes**, tendo em vista o avanço do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 635659, com repercussão geral (Tema 506), sobre a descriminalização do porte de drogas para consumo próprio.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de especial consideração e elevado apreço

Dep. FRANZÉ SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 21/11/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10056418** e o código CRC **40E10B77**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.010792/2023-14

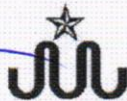
SEI nº 10056418

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 19 / 09 / 2023

1º Secretário

Estado do Piauí



Assembleia Legislativa

GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

MOÇÃO de Nº 03/23

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI), com assento nesta Casa Legislativa, REQUER, na forma regimental, conforme os artigos nº 121 e 122 do Regimento Interno da ALEPI¹, que, após, ouvido o Plenário, seja encaminhada **MOÇÃO DE APOIO a Proposta de Emenda à Constituição que pretende criminalizar o porte de drogas em qualquer quantidade (PEC de combate as drogas)**, de iniciativa, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) e outros líderes, tendo em vista o avanço do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 635659, com repercussão geral (Tema 506), sobre a descriminalização do porte de drogas para consumo próprio, no endereço: Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, Cep: 70160-900.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina-PI, ____ de _____ de 2023.

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

¹Art. 121. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Art. 122. A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, com justificativa e ser apreciado pelo Plenário em turno único de discussão e votação.

GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente e Senhores (as) Deputados (as).

É de amplo conhecimento que o Supremo Tribunal Federal (STF) retomou, o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 635659, com repercussão geral (Tema 506), sobre a descriminalização do porte de drogas para consumo próprio. Atualmente, o placar está em 5 a 1 pela descriminalização, parte da discussão trata da criação de um critério objetivo para diferenciar usuário de traficante.

Anteriormente, após a repercussão da votação no âmbito do STF, o Presidente do Senado, Senador Rodrigo Pacheco, já havia se pronunciado, uma vez que discussão sobre tema tão sensível deve ter predileção no âmbito do Poder Legislativo, ou seja, no Congresso Nacional.

O Presidente do Senado destacou que uma eventual decisão que deixe de considerar crime o porte de maconha para consumo próprio pode acarretar maior força e demanda do tráfico de drogas no país, destaque-se os seguintes pontos defendidos pelo congressista:

“Houve, a partir da concepção da Lei Antidrogas, também uma opção política de se prever o crime de tráfico de drogas com a pena a ele cominada, e de prever também a criminalização do porte para uso de drogas”.

“Ao se permitir ou ao se legalizar o porte de drogas para uso pessoal, de quem se irá comprar a droga? De um traficante de drogas, que pratica um crime gravíssimo equiparado a hediondo”, completou Pacheco.

O presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, também disse em Plenário que *qualquer decisão sobre o tema sem que haja uma política pública do Executivo ou do Congresso Nacional pode ser nociva para a sociedade.*

Por fim, afirmou também que o STF não pode tomar uma decisão contrária a uma Lei vigente, e que uma eventual descriminalização pelo Supremo sem discussão no Congresso Nacional e sem a aplicação de políticas de saúde pública se qualifica como **“invasão de competência do Poder Legislativo”**.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br





GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

Contudo, com o avanço do julgamento, o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), anunciou, nesta quinta-feira (14), que vai apresentar, junto com líderes partidários da Casa, uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) de combate às drogas.

A PEC, que acrescenta dispositivo ao artigo 5º da Constituição, estabelece que *“a lei considerará crime a posse e o porte, independentemente da quantidade, de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”*.

Na justificativa, Pacheco ressalta que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme prevê a Constituição, e destaca diversos dispositivos e normas legais que tratam da prevenção e do combate ao abuso de drogas, os quais configuram política pública essencial para a preservação da saúde dos brasileiros.

O presidente do Senado ressalta ainda que a Lei Antidrogas (Lei 11.343, de 2006) previu a prática de “tráfico de drogas”, com pena agravada, bem como a de “porte para consumo pessoal”, com penas que não permitem o encarceramento.

“O motivo desta dupla criminalização é que não há tráfico de drogas se não há interessado em adquiri-las. Com efeito, o traficante de drogas auferir renda — e a utiliza para adquirir armamento e ampliar seu poder dentro de seu território — somente por meio da comercialização do produto, ou seja, por meio da venda a um usuário final”, afirma Rodrigo Pacheco.

Essa compreensão, de acordo com o presidente do Senado, vem sendo desafiada em julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF), em que um cidadão busca sua absolvição, pedindo a declaração de inconstitucionalidade do artigo da Lei Antidrogas que prevê punição nos casos de consumo pessoal. Até o momento, há quatro votos favoráveis ao pedido.

“Esta Proposta de Emenda à Constituição visa a conferir maior robustez à vontade do constituinte originário, na esteira dos dispositivos anteriormente elencados, ao prever um mandado de criminalização constitucional para as condutas de portar ou possuir entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

desacordo com determinação legal ou regulamentar. Essa medida, uma vez promulgada, daria respaldo à validade do art. 28 da Lei nº 11.343, de 2006”, detalha Pacheco.

O presidente do Senado observa ainda que a jurisprudência do STF reconhece a possibilidade de que emendas constitucionais possam ser editadas como consequência de decisões de constitucionalidade do tribunal.

“E reconhecem, inclusive, que estas merecem maior deferência pelo Tribunal, motivo pelo qual consideramos adequada a eleição desta via — uma proposta de emenda à constituição — para sedimentar, definitivamente, a opção feita pelo constituinte originário a respeito do tema”, conclui.

Em entrevista coletiva, afirmou que o texto propõe que seja considerado crime o porte ou a posse de substância entorpecente ilícita em qualquer circunstância e quantidade encontrada que esteja sem autorização.

Dessa forma, a presente moção e apoio visa se manifestar favoravelmente quanto a PEC, uma vez que a ação visa retomar o protagonismo do Congresso Nacional, Poder legitimado constitucionalmente a dirimir o assunto, em tema de enorme relevância social.

Dessa forma, tendo em mente a plausibilidade da matéria solicito aos membros dessa casa apreciação, confiando, pelas razões expostas que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

Teresina, 15 de setembro de 2023.

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br